



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 07/02/2022

ENCAMINHADO À 07/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/02/22



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 007 Livro 25 Fis. 97 Data: 07/02/20
Horas 18:20
35mm
FUNCIONÁRIO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 01

MENSAGEM Nº 007 DE 07 DE Fevereiro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”


Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos da celebração de convênios com Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Convênio nº0434-2021/SINFRA em anexo.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a execução do Termo de Convênio nº0434-2021/SINFRA.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

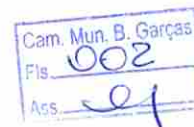
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/02/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751/0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 07 DE Janeiro DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>009</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>97</u> Data: <u>07/02/22</u>	
Horas: <u>18:20</u>	
<u>Maciel</u>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.843.453,70 (**dez milhões e oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos**) destinado a execução do convênio nº0431-2021-que tem como objeto a Restauração Asfáltica com CBUQ e Conservação de Micro revestimento nos Trechos constante no plano de trabalho, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

13- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

13.001- Gabinete do Secretario

15.451.0116.2262.4.4.90.51- CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS- R\$ 10.456.187,50 - Fonte: 1701.

15.451.0116.2262.4.4.90.51- CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS- R\$ 387.266,20- Fonte: 1500

Art. 2º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, referente ao recurso de convênio, fonte de Recursos Outros Convênios do Estado, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Art. 43, inciso II, da lei federal 4.320/64, a importância de R\$ 10.456.187,50 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) que é proveniente da celebração de convênio nº0431/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer segue anexo Termo de Convênio.

Art. 3º - O crédito aberto no Art. 1º. para contrapartida, fonte de Recursos Ordinários, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação 13.002.17.451.0116.1073.449051-Fonte 1500, o valor de R\$ 387.266,20 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme preceitua o Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/64.




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

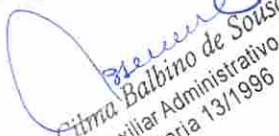
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/02/2022


Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 0001
ABS



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I
0434-2021

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		2 - CNPJ / CPF: 03.439.239/0001-50	
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: RUA CARAJÁS Nº 522 - CENTRO			
6 - Município: BARRA DO GARÇAS	7 - CEP: 78600-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3402-2000
11 - e-mail:		10 - Fax: Ramal 2041	
		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO		14 - CPF: 307.340.371-04	
15 - Endereço: RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000.			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1287678 / SESP/GO-CNH / 22/03/1984	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTICIPE

Executor Interveniante

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTICIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Dados do Projeto do Convênio

Anexo II
convênio 0434-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 765562	2 - Banco: 1	3 - Agência: 5711	4 - Praça de Pagamento:
-------------------------------	-----------------	----------------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Recuperação de vias Urbanas	6 - Período: 02/12/2021 a 02/12/2022
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Restauração Asfáltica com CBUQ e Conservação de Microrrevestimento nos Trechos: CENTRO: Rua dos Garimpeiros, Rua XV de Novembro, Rua Carajas, Rua Waldir Rabelo, Rua Xavante, Rua Presidente Vargas, Avenida Ana Isabel Aguiar, Rua Bororos, Rua Rafael Cardoso, Av. Antonio Paulo costa Bilego, Rua São Benedito, Rua Pio XII, Rua Independencia, Rua Goias, Rua Mato Grosso, Rua Amaro Leite, Rua Pires de Campos, Rua Couto Magalhães, Travessa Leovergildo Moraes, Travessa Voluntario da Patria, Rua Padre Cobaltine, Travessa Salesianos, Travessa Ipiranga, Rua Salesianos, Rua Caiapo, Rua 13 de Junho, Rua das Palmeiras, Rua Jeronimo Gomes, Rua Benedito Nascimento, Rua Roberto Aguiar, Rua Simião Araia, Rua Hermano Ribeiro, Rua Bandeirantes, Rua Carlos Gomes, Rua Santo Antônio, Rua 21 de Abril, Rua Bela Vista, Rua Laudelina de Souza, Rua Moreira Cabral, Rua Raimundo Melo, Rua Leonardo Vilas Boas, Rua Bahia, Rua Castro Alves, Rua Rui Barbosa, Rua Francisco Dourado, Rua 1º de Mario, Rua José Pedro, Travessa Vista Alegre, Rua Wallanite, Rua Madre Maria, Rua João Bundo, Rua João Bundo, Rua Guaporé, Rua Rio das Mortes, Rua Tapirapes, Rua Purus (trecho II), Av. Solimões, Rua Areões. JARDIM ARAGUAIA (COHAB): Rua A2, Rua J, Rua I, Rua H, Rua G, Av. Guimarães, Rua N, Rua M, Rua L, Travessa X, Rua das Palmeiras, Rua O. VILA SANTO ANTONIO: Travessa 121, Rua Luciara, R. Robertone, Av. Gabriel Ferreira, Rua Jose Francisco de Souza, Rua 25 dezembro, Travessa Serrinha, Rua Campo Grande, Rua Domingos Mariano, Rua Luiz Medeiros, Rua Valmir Alves de Oliveira, Rua Antônio Barros, Rua José André Varjão, R. Benedito Rodrigues Santos, Rua Basilio Dourado, Rua 21 de Abril. JARDIM PITALUGA: Rua Martinho Ferreira. DERMAT: Rua Mauri Callicut dos Santos, Rua Vahia de Abreu. JARDIM PIRACEMA: Rua Bruno Valoes, Rua C. Fraga Filho, Rua j. Lara Souza, Rua Renata Aquino, Rua Ana P. Ferreira, Rua J. Guardiati, Rua J. Ramos, Rua Oziel Nascimento, Rua Salustiano O. Silva V. Cruz, Rua Manoel Oleiro, Rua E. S. Lima, Rua C. Mariano, Rua Ibrahim A. Saleh, Rua Artur Fagundes, Rua Felix Costa, Av. Prefeito Nilo Costa, Av. Norberto Schwantes LD, Av. Norberto Schwantes LE, Av. Eudácio Oliveira Silava, Retornos, Rotatória, Av. Claudio Vilas Boas, Av. Eudácio Oliveira Silva Le, Av. Eudácio Oliveira Silava Ld, Rua Ana Corsina, Rua Antônio Moraes dos Santos, Rua Elias Galvão. Coordenada da rua principal, Rua Canopus Coordenada inicial: Longitude: 45683.2308 Latitude: 8754186.7962 Coordenada final: Longitude: 446346.6374 Latitude: 8753874.1376, totalizando 528.023,40 m² no município de Barra do Garças-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

A Restauração utilizando CBUQ e microrevestimento, faz-se necessário nestas vias com urgência, pois as obras de pavimentação asfáltica são muito antigas, o que faz com que o asfalto esteja muito desgastado, propiciando a abertura de buracos com muita facilidade, o que torna as operações de tapa-buracos ineficientes. Com o recapeamento estas ruas e avenidas voltarão a ser trafegáveis, sendo possível refazer a sinalização viária de solo, tornando o trânsito mais seguro e eficiente, trazendo assim conforto e segurança aos motoristas e pedestres, pois juntamente com a garantia da acessibilidade, impactarão positivamente na qualidade de vida da população residente no local e dos que utilizam estas vias para acesso à outras localidades.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO	
10 - Projeto/Atividade: 3117-PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	
11 - Natureza 44400000	0
12 - Fonte 300	13 - Valor R\$ 15.103.381,95

0

R\$ 0,00

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass. 91



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III
0434-
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	un	1,00	02/12/2021	02/12/2022
	01.01	Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	un	1,00	02/12/2021	02/12/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo				
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civis - Restauração pavimento urbano	15.103.381,95	387.266,20	0,00
	Subtotais	15.103.381,95	387.266,20	0,00
Valor Total do Convênio:				15.490.648,15



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV
0434-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.647.194,45

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	4.647.194,45	5.808.993,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	4.647.194,45	5.808.993,05	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	0,00	100.000,00	0,00	87.266,20	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA SINEIRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V
0434-
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Restauração em CBUQ e Micro revestimento em diversas vias Urbanas	un	1,000	15.490.648,15	15.490.648,15		Conveniente
					0,00		

Saldo Total: -0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



Gov. do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	Restauração em diversas vias do município	un	1,00	15.490.648,15	15.490.648,15
Valor Total: (Obras Cíveis - 4490.51)					15.490.648,15
Valor Total:					15.490.648,15



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0434-2021/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA - SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 101.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pela seu Prefeito Sr. **ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO**, Residente na Rua 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000 – Barra do Garças - MT, portador do RG nº 1287678 / SESP/GO-CNH e do CPF nº 307.340.371-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **150720/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Restauração Asfáltica com CBUQ e Conservação de Microrrevestimento nos Trechos: **CENTRO**: Rua dos Garimpeiros, Rua XV de Novembro, Rua Carajas, Rua Waldir Rabelo, Rua Xavante, Rua Presidente Vargas, Avenida Ana Isabel Aguiar, Rua Bororos, Rua Rafael Cardoso, Av. Antonio Paulo costa Bilego, Rua São Benedito, Rua Pio XII, Rua Independencia, Rua Goias, Rua Mato Grosso, Rua Amaro Leite, Rua Pires de Campos, Rua Couto Magalhães, Travessa Leovergildo Moraes, Travessa Voluntario da Patria, Rua Padre Cobaltine, Travessa Salesianos, Travessa Ipiranga, Rua Salesianos, Rua Caiapo, Rua 13 de Junho, Rua das Palmeiras, Rua Jeronimo Gomes, Rua Benedito Nascimento, Rua Roberto Aguiar, Rua Simião Araia, Rua Hermano Ribeiro, Rua Bandeirantes, Rua Carlos Gomes, Rua Santo Antônio, Rua 21 de Abril, Rua Bela Vista, Rua Laudelina de Souza, Rua Moreira Cabral, Rua Raimundo Melo, Rua Leonardo Vilas Boas, Rua Bahia, Rua Castro Alves, Rua Rui Barbosa, Rua Francisco Dourado, Rua 1º de Mario, Rua José Pedro, Travessa Vista Alegre, Rua Wallapits, Rua Madre Marta Cerutti, Rua Pedro Saques, Rua João Funcks, Rua Simião Arraya,

[assinatura]

[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Rua Francisco Lira, Av. Brasília, Rua Liberdade. **JARDIM AMAZÔNIA (BNH)**: Rua Madeira, Rua Guaporé, Rua Rio das Mortes, Rua Tapirapes, Rua Purus (trecho II), Av. Solimões, Rua Areões. **JARDIM ARAGUAIA (COHAB)**: Rua A2, Rua J, Rua I, Rua H, Rua G, Av. Guimarães, Rua N, Rua M, Rua L, Travessa X, Rua das Palmeiras, Rua O. **VILA SANTO ANTONIO**: Travessa 121, Rua Luciara, R. Robertone, Av. Gabriel Ferreira, Rua Jose Francisco de Souza, Rua 25 dezembro, Travessa Serrinha, Rua Campo Grande, Rua Domingos Mariano, Rua Luiz Medeiros, Rua Valmir Alves de Oliveira, Rua Antônio Barros, Rua José André Varjão, R. Benedito Rodrigues Santos, Rua Basilio Dourado, Rua 21 de Abril. **JARDIM PITALUGA**: Rua Martinho Ferreira. **DERMAT**: Rua Mauri Callicut dos Santos, Rua Vahia de Abreu. **JARDIM PIRACEMA**: Rua Bruno Valoes, Rua C. Fraga Filho, Rua j. Lara Souza, Rua Renata Aquino, Rua Ana P. Ferreira, Rua J. Guardiato, Rua J. Ramos, Rua Oziel Nascimento, Rua Salustiano O. Silva V. Cruz, Rua Manoel Oleiro, Rua E. S. Lima, Rua C. Mariano, Rua Ibrahin A. Saleh, Rua Artur Fagundes, Rua Felix Costa, Av. Prefeito Nilo Costa, Av. Norberto Schwantes LD, Av. Norberto Schwantes LE, Av. Eudácio Oliveira Silava, Retornos, Rotatória, Av. Claudio Vilas Boas, Av. Eudácio Oliveira Silva Le, Av. Eudácio Oliveira Silava Ld, Rua Ana Corsina, Rua Antônio Moraes dos Santos, Rua Elias Galvão. Coordenada da rua principal, Rua Canopus Coordenada inicial: Longitude: 45683.2308 Latitude: 8754186.7962 Coordenada final: Longitude: 446346.6374 Latitude: 8753874.1376, totalizando 528.023,40 m² no município de Barra do Garças-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 15.490.648,15** (Quinze milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) sendo que **R\$ 15.103.381,95** (Quinze milhões, cento e três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 387.266,20** (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **338**

Projeto/Atividade: **3117**

[Assinatura]

2
[Assinatura]

3

- a) Aplicar a importância de **R\$ 387.266,20** (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) que devera obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART, de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Repassar ao CONVENIENTE a importância de **R\$ 15.103.381,95** (Quinze milhões, cento e três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Eng.ª Luana Campos Silveira (Matrícula nº 294908), tendo como substitutos a Eng.ª Camilla Fernanda de Souza Holodniak (Matrícula nº 263054) e o Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 305500), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
 Regionalização: 0400
 Natureza de Despesa: 44.40.42.00
 Fonte: 300



Ass: 76
 FIS Nº 4457
 COMISSARIA

Cam. Mun. B. Garças
 FIS 013
 Ass: 1



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I - fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

Assinatura

Assinatura



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. 9

CONVENIÃO SINFR
Fls nº 110
Ass.: 10

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio. O CONVENIETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

[assinatura]

[assinatura]



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 08 -
Ass. 01

CCOM/SINFRA
Fls nº 3342
Ass.: H

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos

Ass: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

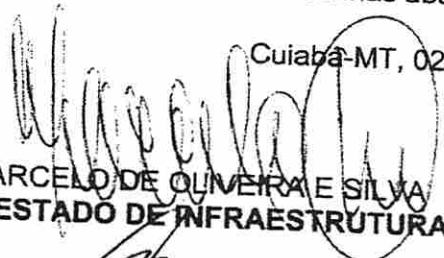
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

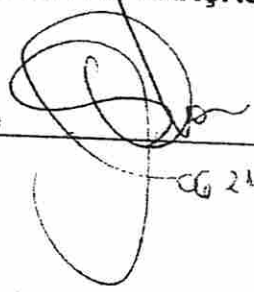
Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

TESTEMUNHAS:
Nome Adriana
CPF: 328346321-20


Nome _____
CPF: CG 2122411-12

RECEBEMOS
EM 07/02/2022
Konofliny 622
17:56

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº007/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2022



Reslyan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 012/2022

Projeto de Lei nº 007/2022, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 007/2022, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que " dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e da outras providências." Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos da celebração de convênios com Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Convênio nº0434-202 1/SINFRA em anexo. Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a execução do Termo de Convênio nº0434-202 1/S INFRA. Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2022.


HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 007/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

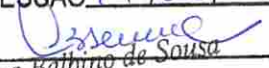
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de Fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/02/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 007/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

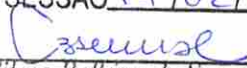
14 de Fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/02/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 007/22 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	NÃO COMPARECEU		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	NÃO COMPARECEU		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

NO COMPARE

NO COMPARE

NO COMPARE